

Notas e informações

Abaixo o Regimento!

O anteprojeto de Constituição "sistemizado" pelo relator da Comissão de Sistematização compõe-se de exatos 501 artigos, a maioria deles se espraiando, como caudal amazônico, por itens, subitens, alíneas e parágrafos, no afã de tudo esclarecer e, ao que parece — assim se pode entender o trabalho do sr. Bernardo Cabral —, impedir a violação dos direitos individuais dos socialmente mais carentes por parte de quantos sempre se valeram de sua posição social para discriminar os menos favorecidos da fortuna. Não é, este relatório, trabalho feito a duas mãos, apesar de o deputado Cabral haver afirmado, pouco depois do término das sessões das comissões temáticas, que ele e apenas ele escreveria a Constituição. A rigor, tudo se passou diferentemente, pois além de nomear sub-relatores, ou relatores adjuntos, para eliminar discrepâncias entre os relatórios das comissões, s.exa. preferiu "abraçar o critério de ordenação que esteve presente na própria criação e enunciação seriada das comissões temáticas". Com o intuito de limitar-se regimentalmente a compatibilizar os textos que recebera das comissões temáticas, o deputado Cabral optou sempre, em caso de tratamento simultâneo do mesmo assunto, pelas diferentes comissões, pela "consagração do texto que mais se adequasse à realidade do momento brasileiro".

Ora, ao escrever que exercera essa liberdade de escolha, o deputado Bernardo Cabral não tem mais como escudar-se por detrás de dispositivos regimentais, alegando ter sido sua tarefa apenas a de coletar relatórios e fundi-los num texto único. Se hoje brande o Regimento para eximir-se de quaisquer responsabilidades pelo que existe de ridículo neste relatório, condenado pelo que há de melhor na opinião jurídica nacional, é porque s. exa. teve de definir *ex cathedra* — e o fez, gostosamente — quais são as correntes de pensamento que se espelham em textos mais acomodados à realidade brasileira.

É preciso que se saiba que o deputado Bernardo Cabral livremente incorporou ao anteprojeto o que imagina melhor convir àquilo que supõe ser a realidade brasileira. Ninguém dirá que s. exa. é responsável pela forma rudimentar dos trabalhos da Constituinte; deu, porém, sua contribuição para agravar a crise que se instalou no País.

O resultado da soma dos dispositivos regimentais com as escolhas feitas pelo relator foi um texto enxundioso e tecnicamente malconcebido, no qual às vezes se podem ler as notas tocadas pelas fanfarras da Assembléia Nacional reunida na França em 1789 (em tons extremamente dissonantes) e pelas bandas marciais do autoritarismo que se supunha defunto. Sem dizer que se está, inequivocamente, diante de projeto que abre o caminho para o fim da liberdade de empreender e da economia de mercado.

Do ponto de vista técnico, o próprio relator reconhece haver incorrido em erros palmares. Na apresentação que faz aos constituintes, diz, *ipsis verbis*: "Escusou-se o Relator (*matúsculas do original*), salvo excepcionalmente, de eliminar matéria que pudesse ser reputada de nível da lei ordinária, exatamente porque polêmica tal categorização". Temeroso de dirimir a polêmica

(seguramente por reacear enfrentar *xitas e albaneses*, que tudo querem inscrever na Constituição), o relator (perdoe-nos s. exa. as minúsculas) concedeu demais, a tal ponto que aquilo que o bom senso remeteria à legislação ordinária — exatamente por estar o País em transformação, para não dizer em revolução, provocada por altíssimo índice constante de crescimento demográfico — ele inscreve no anteprojeto, pontilhando-o de proposições normativas que tenderão a tornar difícil, se aprovadas, a adaptação do texto constitucional às novas estruturas produzidas pela mudança social.

Não apenas a recusa a definir o que é próprio da lei ordinária e o que é pertinente à Constituição faz do trabalho do relator um cipoal em que os liberais e até mesmo os esquerdistas fiéis aos seus programas se perdem; o relatório é isso e mais alguma coisa, pela pressa com que foi redigido, a tal ponto que nele se remete a artigos que não são próprios, mas dos relatórios finais de comissões temáticas, e se cometem erros palmares de técnica, demonstrativos de que não se sistematizou coisa alguma, a exemplo deste: "Artigo 25 — O povo exerce a soberania: I — pela consulta plebiscitária na elaboração da Constituição e de suas emendas; (...) Parágrafo único — A lei regulará a forma e os critérios a serem adotados nos plebiscitos visando à aferição da vontade popular, a respeito de assuntos de grande relevância social".

É esse afirmar, negar e dizer que marca substantivamente o anteprojeto do relator Bernardo Cabral. Pelo *caput* do artigo citado, sabe-se que a participação do povo no exercício da soberania se dará nos plebiscitos para reformar a Constituição; no parágrafo, estabelece-se que haverá plebiscitos sobre todos e quaisquer assuntos que a lei ordinária — agora, como se trata de dourar a pilula para os ingênuos, transferem-se as questões sérias para a lei ordinária, sem se preocupar com polêmicas em torno de categorias — reputar de grande relevância social.

É difícil saber o que pensa o deputado Bernardo Cabral sobre o anteprojeto que elaborou, na medida em que insiste em dizer que se limitou a "sistemizar" os documentos produzidos pelas comissões temáticas. Se s. exa. não atinou com o que fez, é bom que a opinião pública saiba que, a vigorar uma série de dispositivos constantes do documento em apreço, marcharemos celeremente para a democracia direta e, pior do que isso, para uma fase de convulsão plebiscitária — que poderá ensejar o aparecimento de um Napoleão para restabelecer a ordem.

Há mais, porém, e mais grave. À medida que se conhecem os resultados da apreciação que o relator e seus auxiliares estão fazendo sobre as emendas apresentadas ao anteprojeto sob censura, vê-se claramente que a oposição do deputado Cabral a receber emendas de mérito é pirotecnia para o público externo. Ou pretenderá, o sr. Bernardo Cabral, convencer alguém que tenha concluído o segundo ciclo de que a emenda (por ele aceita) que transforma a contribuição sindical de facultativa em obrigatória é de *mera adaptação formal*? Ou que é de

pura forma, sem ter coisa alguma que ver com o mérito das coisas, o Brasil deixar de ser uma república federativa para ser apenas uma "nação fundada na comunhão dos brasileiros", ou deixar de ser uma república organizada "pela vontade do povo como Estado Democrático de Direito" para ser essa nação que deseja construir "uma sociedade livre, justa e solidária"? Deixando de lado qualquer discussão sobre preferências de técnica constitucional, ou doutrinária, os textos aprovados pelo relator e seus auxiliares mudam o mérito de artigos do anteprojeto, e mudam em assuntos fundamentais para a definição do futuro do Brasil.

Ora, se é assim, se o relator diz que não aceita emendas de mérito porque o Regimento o impede, mas na realidade as incorpora quando lhe agradam ou atendem a interesses de determinados grupos ou grupelhos, por que às claras não jogar o Regimento pela janela — como está sendo feito às escondidas — e começar tudo de novo? Quem cede à pressão do lobby sindical e inscreve na Constituição o famigerado imposto sindical — resquício do corporativismo fascista —, cederá à pressão do lobby feminista (ou de outros, pois são tantos) e manterá na Constituição esta pérola de ridículo e falta de bom gosto, que é estabelecer que homens e mulheres são iguais *salvo* nos direitos e obrigações que derivam da gestação, do parto e do aleitamento. Só faltava, neste ritmo alucinante e alucinado, inscrever na Constituição brasileira, no capítulo dos Direitos e Garantias, o famoso *Vive la difference!*, para contentar feministas e machistas, subdesenvolvidos mentais, fascistas e *tutti quanti*.

Basta de legislar à socapa, fazendo aquilo que se diz estar proibido regimentalmente de executar. Tal como vão as coisas, a hipocrisia apenas conduzirá a uma crise entre a maioria da Assembléia e este famoso Regimento que tudo proibe, quando o relator não gosta, mas tudo permite, quando é de seu agrado. Reconquistou-se o tempo perdido e se produza projeto de Constituição que pelo menos não seja ridículo, e esteja à altura do saber jurídico que se acumulou no Brasil — não à sombra dos que pretendem um Direito sem forma e variável de acordo com o humor dos lobbies, mas daqueles que sabem ser o Direito uma ciência racional, embasada na sociedade, destinada a durar pela forma e pelo conteúdo que espelham a realidade e não impedem sua transformação.

Depois que o relator, alegando nada poder fazer, estabeleceu no preâmbulo do anteprojeto — preâmbulo esse de sua única e exclusiva autoria — que as minorias terão representação proporcional no exercício do poder político, e aceita as emendas de mérito que lhe agradam, rejeitando as outras sob a alegação de que o Regimento o proíbe, até de considerá-las, não há mais confiabilidade no trabalho que se está elaborando. Denunciamos o fato: prepara-se, à sombra do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, uma constituição que será o grande engodo nacional. É dever de todos apontá-lo enquanto é tempo.